

## TELEFONES DE EMERGÊNCIA E PÚBLICOS

### Telefones de Emergência

Ambulância.....	192
Bombeiros.....	193
Defesa Civil.....	199
Posto de Urgência (P.U).....	3852-1037
Polícia Militar.....	190

### Telefones Públicos

Prefeitura de Miracema.....	3852-0542
Câmara Municipal.....	3852-0633
PREVI - Miracema.....	3852-2141
Secretaria de Agricultura.....	3852-1269
Secretaria de Educação tel.1.....	3852-1963
Secretaria de Educação tel.2.....	3852-1849
Secretaria de Meio Ambiente.....	3852-1100
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1895
Secretaria de Obras tel.2.....	3852-1028
Secretaria de Promoção Social.....	3852-1922
Secretaria de Saúde tel.2.....	3852-0779
Secretaria de Saúde tel.1.....	3852-1853

### Ramais da Sede da Prefeitura de Miracema

Central Telefônica.....	201
Administração.....	215
Almoxarifado.....	232
Arrecadação.....	224 / 235
Auditoria.....	205 / 234
Comunicação.....	212
Contabilidade.....	230
Controle Interno (Sala do Controlador).....	206
Corregedoria.....	233
Correspondências.....	225
Fazenda.....	235
Gabinete.....	204 / 220
Governo.....	203
Informática.....	209
ISS.....	222
Licitação e Compras.....	237
Pagamento.....	228
Patrimônio.....	232
Planejamento.....	210 / 216 / 217
Procuradoria.....	208 / 214
Recepção.....	202
Recursos Humanos.....	219 / 211 / 223
Tesouraria.....	227
Tributação.....	236

## MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Clóvis Tostes de Barros  
**Prefeito Municipal**

Gilson Teixeira Sales  
**Vice-Prefeito**

Sabrina Utrini Pagano Prado  
**Assessor Superior**

Juliana Macedo Pereira Braga  
**Procurador Geral do Município**

Adriano de Oliveira Daibes  
**Controlador Geral do Município**

Geysa Tostes Faver Gutterres  
**Secretário Municipal de Governo**

Marcio Toscano Menezes  
**Secretário Municipal de Fazenda**

Marcelle Conceição Nepomuceno Rangel de Carvalho  
**Secretário Municipal de Administração**

Charles Oliveira Magalhães  
**Secretário Municipal de Educação**

Dante Sellani  
**Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer**

Eduardo Lucio Tostes Botelho  
**Secretário Municipal de Cultura e Turismo**

Marcio Toscano Menezes  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

Vanessa Gutterres Silva  
**Secretário Municipal de Saúde**

Gisvaldo Carvalho Teperino  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

Avelino dos Santos Rocha  
**Secretário Municipal de Desenvolvimento Agropecuário**

Pablo Calor Nunes  
**Secretário Municipal de Promoção e Bem Estar Social**

Higor Matheus Miguel Ribeiro  
**Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes**

Paulo Roberto Benedicto  
**Secretário Municipal de Licitações e Compras**

Glauco de Sá Gonçalves  
**Secretário Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública**

André Luiz Franco Moreira  
**Presidente PREVI-Miracema**

### SÚMARIO

DECRETO.....	2
PREVI MIRACEMA.....	7
CONTRATO.....	9

**DECRETO****DECRETO Nº 090, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a nomeação e ações do **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Federal nº 123/2006 que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas posteriores alterações, em especial, no seu Art. 85-A;

**CONSIDERANDO** as diretrizes e procedimentos para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 42, 43, 44, 45, 47, 48 e 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, em especial, a alteração promovida pela Lei Complementar Federal nº 147/2014;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Nomear os servidores, conforme Anexo, como Agente Municipal de Desenvolvimento do Município de Miracema, a partir de **07 de novembro de 2022**.

**Parágrafo único.** A função como Agente de Desenvolvimento, não será remunerada, mas o seu exercício é considerado de relevância pública municipal.

**Art. 2º.** O Agente Municipal de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município de Miracema do **PROGRAMA DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL COM FUNDAMENTO NA LEI GERAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**, de acordo com as diretrizes, eixos e temáticas estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, bem como as normas do Município de Miracema, aprovadas por meio de Leis, Decretos e outros atos administrativos.

**Art. 3º.** O Agente de Desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I - residir na área da comunidade em que atuar;

II - possuir formação ou experiência compatível com a função a ser exercida; e

III - ser preferencialmente servidor efetivo do Município.

**Art. 4º.** A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das iniciativas públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que visem apoiar políticas públicas direcionadas aos pequenos negócios.

**Art. 5º.** O Agente de Desenvolvimento empregará esforços para:

I - Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;

II - Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;

III - Manter diálogo constante com lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho de incentivo e apoio às micro e pequenas empresas, e diretamente com os empreendedores do município;

IV - Manter registro organizado de todas as suas atividades;

V - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos microempreendedores individuais;

VI - Apoiar o processo de desburocratização de procedimentos e licenciamento de atividades empresariais no município;

VII - Estimular as ações de fomento às compras governamentais dos pequenos negócios pelo município, além de incentivar a compra da merenda escolar da agricultura familiar;

VIII - Desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para o desenvolvimento inclusivo e sustentável;

IX - Prestar apoio técnico à coordenação da Sala do Empreendedor no município.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto Executivo nº 67, de 18 de setembro de 2017.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Miracema, 07 de novembro de 2022.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**DECRETO Nº 090, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022**  
**ANEXO I**

1. **Eixo Desenvolvimento:**

Daiana Domiciano Ferreira Abreu – Matrícula: 4663-9

Igor da Silva Espindola – Matrícula: 3336-7

Laila Elias Mansur – Matrícula: 3422-3

Rodolfo Poeys Ferreira – Matrícula: 2601-8

Miracema, 07 de novembro de 2022.

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**Republicado por ter havido saído com incorreção no B.O nº 305 de 21/11/2022**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 093/2022 - EDITAL PREVI MIRACEMA Nº 001/2022**

**ELEIÇÕES PARA O CONSELHO FISCAL DA PREVI**  
**MIRACEMA BIÊNIO 2022/2024 MUNICÍPIO DE**  
**MIRACEMA-RJ**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, com atribuições a ele conferidas pelo Art. 81 da Lei Orgânica Municipal e pelo Art. 28, §6º da Lei Municipal nº 1.813/2019, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha de membros do **CONSELHO FISCAL DA PREVI MIRACEMA** para o mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por um único período subsequente em cumprimento à Lei Municipal nº 1.813/2019;

## 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O Processo Eleitoral e o presente Edital observarão às disposições da Lei Municipal nº 1.813/2019, Lei Federal nº 9.717/1998; Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020, bem como demais legislações correlatas.

1.2. Os membros de Conselho Fiscal de Previdência serão eleitos mediante o sufrágio direto, secreto e facultativo dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Miracema (PREVI MIRACEMA), sendo 02 (dois) representantes dos servidores ativos e 01 (um) representante dos servidores inativos e pensionistas, de acordo com o Art. 28, § 1º, IV e V da Lei Municipal nº 1.813/2019.

## 2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições para concorrer ao pleito terão início no dia **21 de novembro de 2022 até o dia 30 de novembro de 2022, das 08:00 às 16:30.**

2.2. As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente ou mediante procuração por instrumento público e com poderes específicos, por meio de requerimento próprio e conforme modelo estabelecido, no **PRÉDIO DA PREVI MIRACEMA**, com endereço na Praça Getúlio Vargas, 01 – Centro, Miracema-RJ, 28.460-000.

2.3. Os requerimentos serão numerados em sequência crescente, conforme protocolo próprio, a partir do número 1 (um), conforme ordem da apresentação de cada requerente.

## 3. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. O servidor que pretenda se apresentar como candidato a membro do Conselho do Fiscal fará sua inscrição na sede da PREVI MIRACEMA, por meio de requerimento específico e apresentará, no momento da inscrição, os seguintes documentos que comprovem o preenchimento dos seguintes requisitos (condições previstas na Portaria SEPRT nº 9.907/2020):

3.1.1. Original e Cópia da Carteira de Identidade;

3.1.2. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas;

3.1.3. Matrícula, data de admissão e situação funcional;

3.1.4. Não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

3.1.5. Observância ao disposto na Portaria SEPRT-ME nº 9.907/2020.

1.2No que se refere à inexistência de condenação criminal (Item 3.1.4), inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de **apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes**, deverão ser apresentadas, pelos eleitos, até a data da posse, conforme Anexo I.

1.3No que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (Item 3.1.4), a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo Anexo I da Portaria SEPRT-ME nº 9.907/2020, disponibilizada no ato na inscrição pela PREVI MIRACEMA.

1.4A Comissão Eleitoral poderá requerer aos órgãos competentes informações e documentos, ou solicitar esclarecimentos que entenderem necessários aos candidatos inscritos.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE INELEGIBILIDADE

4.1. Estão impedidos de participar, na condição de candidatos, em qualquer das vagas, os servidores que não atenderem a documentação do Item 3 e a Lei Municipal nº 1.813/2019.

4.2. Também estão impedidos de participar, na condição de candidatos, em qualquer das vagas, os servidores condenados:

4.2.1. Em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, na forma do artigo 1º, inciso I da Lei Municipal nº 1.387/2012;

4.2.2. Em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

4.2.3. Em decisão de julgamento de contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para os 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão;

4.2.4. Em decisão transitada em julgada ou proferida por órgão judicial colegiado por utilização de cargos na administração pública direta, indireta ou fundacional para beneficiarem a si ou a terceiros,

através de abuso do poder econômico ou político, nos 8 (oito) anos seguintes;

4.2.5. Em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, por captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da decisão que forem condenados;

4.2.6. Em procedimento decorrente de oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, para os 8 (oito) anos subsequentes ao término do mandato, ou declaração de não renúncia, de forma preventiva, à representação ou petição;

4.2.7. Em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

4.2.8. Em penalidade de exclusão do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

4.2.9. Em decisão administrativa que resulte em demissão do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário;

4.3. Os servidores efetivos na ativa, inscritos no RPPS, somente poderão se candidatar as vagas destinadas a esta classe funcional pela Lei Municipal nº 1.813/2019.

4.4. Os servidores inativos somente poderão se candidatar as vagas destinadas a esta classe funcional pela Lei Municipal nº 1.813/2019.

## 5. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

5.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Fiscal da PREVI MIRACEMA observará ao calendário ANEXO I ao presente edital.

5.2. Ao final do prazo para as inscrições e após as decisões sobre cumprimento dos requisitos pelos candidatos, a Comissão Eleitoral afixará nos quadros de avisos da Prefeitura e da Previ Miracema, relação dos candidatos habilitados a concorrer ao pleito.

5.3. Todos os servidores designados para trabalhar nas mesas coletoras receberão instruções verbais e por escrito para realização de suas atribuições durante a eleição.

5.4. A eleição será realizada no dia 12/12/2022, das 08:00 às 16:30 na Sede do **PRÉDIO DA PREVI MIRACEMA**, com endereço na Praça Getúlio Vargas, 01 – Centro, Miracema-RJ, 28.460-000.

5.5. O eleitor deverá encaminhar-se à sua mesa coletora para assinar a folha de votantes, onde receberá CÉDULA ÚNICA rubricada pelo presidente da Comissão Eleitoral, na qual assinalará os candidatos de sua preferência, sendo **apenas 01 (um)** conselheiro representante dos servidores inativos e pensionistas e **02 (dois)** conselheiros representantes dos servidores ativos.

5.6. O horário de início e término das eleições será controlado de acordo com o horário oficial de Brasília.

5.7. Durante o horário de votação, candidatos e eleitores não poderão pedir votos, entregar material impresso ou expressar qualquer manifestação em favor de algum candidato. Tal medida visa assegurar o direito de escolha do eleitor e seu fácil acesso aos locais de votação, para que não haja constrangimento ou incômodo no momento de votar, e para garantir o bom andamento dos processos de votação.

5.8. É permitida a manifestação individual e silenciosa, como o uso de camisas, acessórios e adesivos.

5.9. O candidato ou eleitor que se encontrar em atitudes contrárias ao disposto neste Edital, será advertido e, permanecendo o comportamento será convidado a se retirar do local onde estiver causando desordem.

5.10. A sessão de apuração será realizada na Sede do **PRÉDIO DA PREVI MIRACEMA**, após a Comissão Eleitoral receber o material das mesas coletoras utilizadas na Eleição.

5.11. Terminada a Eleição às 16:30, a Comissão Eleitoral delimitará o espaço onde permanecerão todos os que desejarem acompanhar o processo de contagem de votos, espaço este que deverá ser respeitado por todos, buscando contribuir com a transparência e a segurança dos trabalhos de apuração.

5.12. Terminada a contagem dos votos, somente após serem realizadas as apurações de todas as mesas coletoras, o resultado será divulgado pela Comissão Eleitoral, em quadro detalhado que será afixado em mural próprio.



- 5.13. Em caso empate de votos entre candidatos, para efeito de classificação, o de maior idade precederá o de menor idade.
- 5.14. Serão considerados suplentes todos os demais candidatos não eleitos, desde que tenha obtidos votos.
- 5.15. Poderão ser interpostos recursos de acordo com o anexo I do Edital.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato do processo de eleição.
- 6.2. Os prazos de impugnação e de recursos serão contados de acordo com o anexo I do Edital.
- 6.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, na forma prevista pela legislação, sob assessoria da Procuradoria Geral do Município.

Prefeitura Municipal de Miracema, 18 de novembro de 2022.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

## ANEXO I – EDITAL PREVI MIRACEMA Nº 001/2022

### CALENDÁRIO REFERENTE AO PROCESSO ELEITORAL DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA PREVI MIRACEMA

1. Publicação do Edital: 18/11/2022;
2. Inscrições no Prédio da PREVI MIRACEMA, nos dias úteis, das 08:00 às 16:30, de 21/11/2022 a 30/11/2022;
3. Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 02/12/2022;
4. Dia da votação: 12/12/2022;
5. Divulgação do resultado da votação: 12/12/2022;
6. Prazo para recurso do resultado da eleição: 13/12/2022
7. Prazo para contrarrazões: 16/12/2022
8. Proclamação do resultado final da eleição: 20/12/2022;
9. Posse do Conselho Fiscal eleito da Previ Miracema: 21/12/2022.

## DECRETO Nº 095/22, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

**RECOMENDA O USO DE MÁSCARA FACIAL EM AMBIENTES FECHADOS NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA - RJ, E TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARA FACIAL EM UNIDADES DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** as análises da situação epidemiológica da Covid-19 no Município, realizadas pela Secretaria de Saúde;

**CONSIDERANDO** que o número de casos da Covid-19 no País, bem como nos Estados e também no Município de Miracema aumentou consideravelmente nos últimos dias;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme o art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que é dever de todo Gestor Público zelar pela vida e pelo bem-estar de seus concidadãos, ainda que seja obrigado pelas circunstâncias a fazer sacrifícios e a adotar medidas duras e impopulares na defesa dessas vidas;

**CONSIDERANDO** a vida e a saúde como direitos fundamentais de primeira geração, e a preponderância dos mesmos na ponderação dos princípios constitucionais em face aos demais direitos constitucionalmente assegurados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Recomenda-se à população o uso de máscaras de proteção em todos os locais fechados no Município de Miracema.

**Parágrafo Único.** Considera-se ambiente aberto os espaços ao ar livre, público ou privado, como praças, calçadas, parques, ruas, áreas de lazer, centros abertos de eventos, feiras, estádios de futebol e demais espaços que não sejam cercados ou delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, destinados à utilização simultânea de várias pessoas.

**Art. 2º** - Fica obrigatório o uso de máscaras faciais em unidades de saúde públicas e privadas do Município de Miracema.

**Art. 3º** - Fica recomendado a atualização do calendário vacinal para a COVID-19.

**Art. 4º** - O presente Decreto poderá ser revisto caso haja o aumento de número de casos de infectados por COVID-19 no Município de Miracema.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 21 de novembro de 2022.

**CLÓVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito Municipal de Miracema

**PREVI MIRACEMA**

**PORTARIA Nº 059/2022, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022.**

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

**CONSIDERANDO:**

Que o servidor interessado cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do Art. 40, § 1º, II da CRFB/88 (Redação EC 88/2015) c/c Lei Complementar nº 152/2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **APOSENTAR, compulsoriamente por idade,** o senhor **PAULO AFONSO ARINOS TOSTES SALES**, servidor da Prefeitura Municipal de Miracema, admitido em 07/05/2002, através de concurso no Regime Estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de MÉDICO – CLÍNICO GERAL, sob a matrícula 1888-0, referência salarial P-40 da Lei Municipal nº 813/99, com proventos proporcionais (6.853/12.775 dias), calculados na forma da Lei Federal 10.887/04, fixados em R\$ 2.128,60 (Dois mil cento e vinte e oito reais e sessenta centavos), conforme processo administrativo nº 2022.04203-7.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros válidos a partir 01/10/2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA**  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19

**PORTARIA Nº 066/2022, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.**

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

**RESOLVE:**

Refixar a Portaria Municipal nº 325/2006, de 05 de outubro de 2006, com redação nova dada pela Portaria nº 026/2019, passando a ter a seguinte redação, conforme Sentença Judicial prolatada nos autos do processo nº 0001365-60.2015.8.19.0034.

**CONSIDERANDO:**

Que a servidora interessada, cumpre os requisitos estabelecidos para o benefício postulado, na forma do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 1º - APOSENTAR, voluntária por idade e tempo de contribuição**, a senhora **MARIA LUCIA RANGEL ALVIM**, servidora da Prefeitura Municipal de Miracema, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no cargo de **Professora, nível I-A, padrão 6**, sob a matrícula 470-7, da Lei Municipal nº 699/1998, com proventos integrais refixados em R\$ 1.433,38 (Um mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos), conforme processo administrativo nº 001285/2006

**REFIXAÇÃO DE PROVENTOS**

- Vencimento base – atribuído ao cargo de Professor, A-6 da Lei Municipal nº 699/98 e Salário Base referência ao Piso Nacional (2011 - 86,25%) Lei Federal nº 11.738/08, decorrente de sentença judicial – P.0001365-60.2015.8.19.0034.....R\$ 1.023,85.
- Adicional de tempo de serviço (Vantagem pessoal II – Triênio) – correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento base, conforme Art. 35 da Lei Municipal nº 500/93.....R\$ 358,34.
- Adicional de quinquênio – correspondente a 05% (cinco por cento), conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 796/99.....R\$ 51,19.  
Provento Mensal..... R\$ 1.433,38 (Um mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos).

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos desde 27/04/2011.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA**  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19

**PORTARIA Nº 067/2022, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.**

O Presidente do PREVI Miracema, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 32, da Lei Municipal nº 1.813/19.

**CONSIDERANDO:**

Em conformidade com parecer da Procuradoria Geral do Município de Miracema, que opinou pelo prosseguimento do pedido de benefício de pensão por morte, tendo em vista o cumprimento dos requisitos elencados no art. 8º, I e § 5º da Lei Municipal nº 1.813/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER, PENSAO POR MORTE**, a senhora **MARIA APARECIDA RODRIGUES DE ARAUJO PINHO** (companheira) do senhor **JOSÉ DOS REIS LOUZADA**, segurado aposentado, no cargo de Guarda Municipal, através da Portaria nº 102/2009, com redação nova dada pela Portaria nº 064/2022 e Portaria nº 065/2022, sob a matrícula 120072-0, em decorrência de falecimento ocorrido em 13/09/2022, com fulcro no **art. 40, § 7º, I da CRFB/88 c/c Parágrafo único do artigo 6º-A da EC 41/03**, conforme Processo Administrativo nº 2022.10173-5 e registro do Processo TCE/RJ nº 210.664-8/2009, no valor de R\$: 1.212,00 (Um mil e duzentos e doze reais).

**Art. 2º** - O benefício acima concedido será rateado na seguinte forma abaixo descrita, conforme art. 49 da Lei Municipal nº 1.813/2019 e parecer conclusivo da PGM:

Dependentes Habilitados	Percentual	Valor do rateio
MARIA APARECIDA RODRIGUES DE ARAUJO PINHO	100%	R\$ 1.212,00

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 13/09/2022, data do óbito, conforme disposto no processo administrativo nº 2022.10173-5 e no artigo 47, § 1º da Lei Municipal nº 1.813/19, de 11/03/2019.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

**ANDRÉ LUIS FRANCO MOREIRA**  
Presidente PREVI Miracema  
Portaria 153/19

## CONTRATO

### TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE MIRACEMA/RJ ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE MIRACEMA/RJ**, CNPJ 29.114.121/0001-46, neste ato representado pelo seu Prefeito, Clovis Tostes de Barros, CPF nº 782.167.967-49, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

#### **DAS CONDIÇÕES**

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

#### **DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Miracema, 20 de outubro de 2022

**CLOVIS TOSTES DE BARROS**  
Prefeito do Município de Miracema/RJ